

RELAÇÕES DE TRABALHO

TRABALHADOR
Autônomo
X *Empregado*

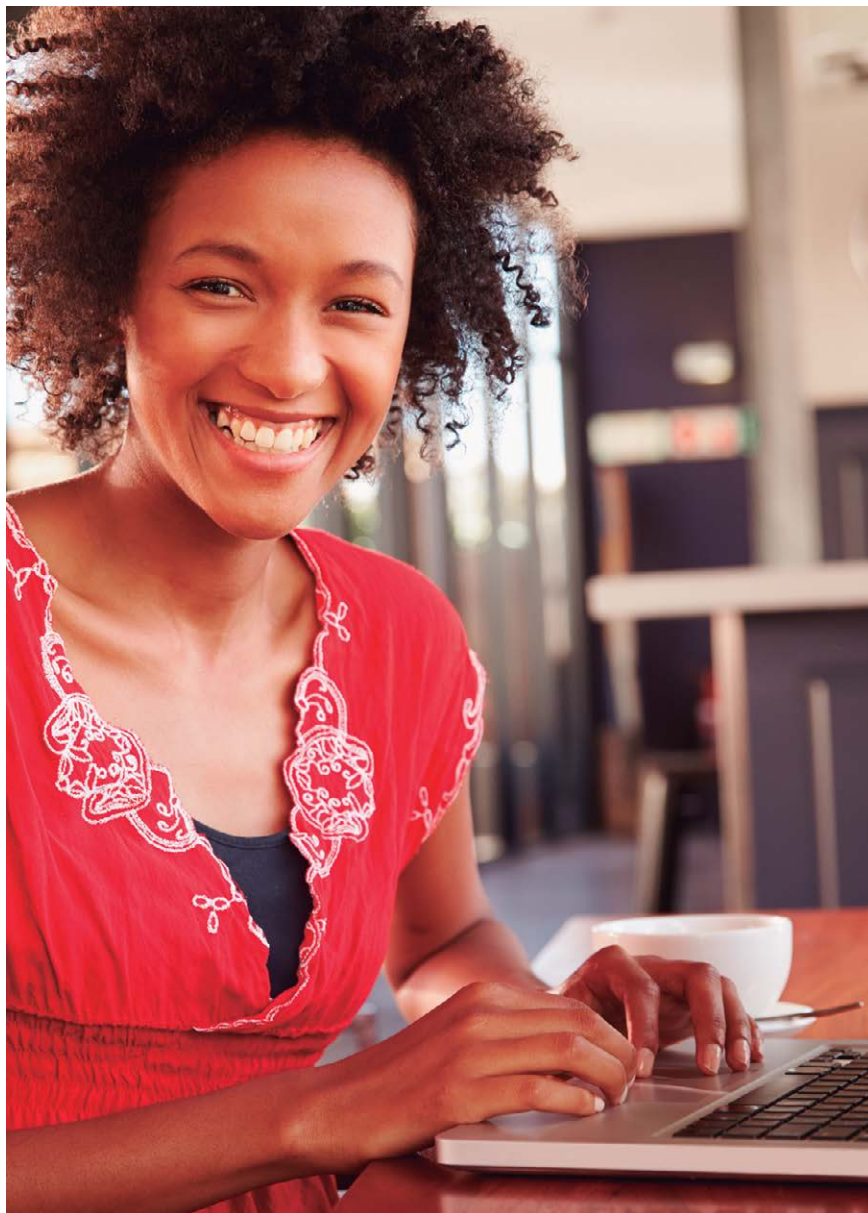
As relações trabalhistas ensejam muitos cuidados por parte dos dirigentes dos clubes. Isso porque, caso sejam feitas de forma irregular, podem causar diversos prejuízos às Associações.

No âmbito das AABBs, os serviços são normalmente prestados por uma **“pessoa física”**, realizados com **“habitualidade”**, **“pessoalidade”**, **“subordinação”** e **“onerosidade”**. A ocorrência conjunta de tais requisitos configura a existência de vínculo empregatício, consoante assim, prevê o Art. 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Não obstante isso, podem as Associações necessitar da contratação de profissionais para a realização de determinadas atividades esporádicas, temporárias ou eventuais, diversas daquelas exercidas pelos empregados dos clubes.

É o caso, por exemplo, do **“trabalhador autônomo”**, contratado para a prestação de serviços em que os requisitos de vínculo empregatício estão ausentes.

Muito embora a contratação de profissional autônomo, pelas AABBs, ocorra em casos excepcionais, importante se faz discorrermos um pouco a respeito do assunto. O “Autônomo” é a pessoa física que presta serviços



habitualmente por conta própria a uma ou mais de uma pessoa, assumindo os riscos de sua atividade econômica, **sem subordinação a outrem**, podendo adotar os recursos disponíveis para executar os seus serviços. De tal sorte, não está sujeito a um controle diário de sua jornada de trabalho, e por consequência, não cumpre necessariamente uma quantidade de horas de trabalho.

Vale acrescentar que o **trabalhador autônomo** pode fazer-se substituir por outrem na execução dos seus serviços, se assim previsto em contrato, ou seja, não haveria o requisito da “pessoalidade”, previsto no Artigo 3º, da CLT. Essa é uma das características que o diferenciam dos empregados regularmente contratados, os quais prestam seus serviços de forma personalíssima.

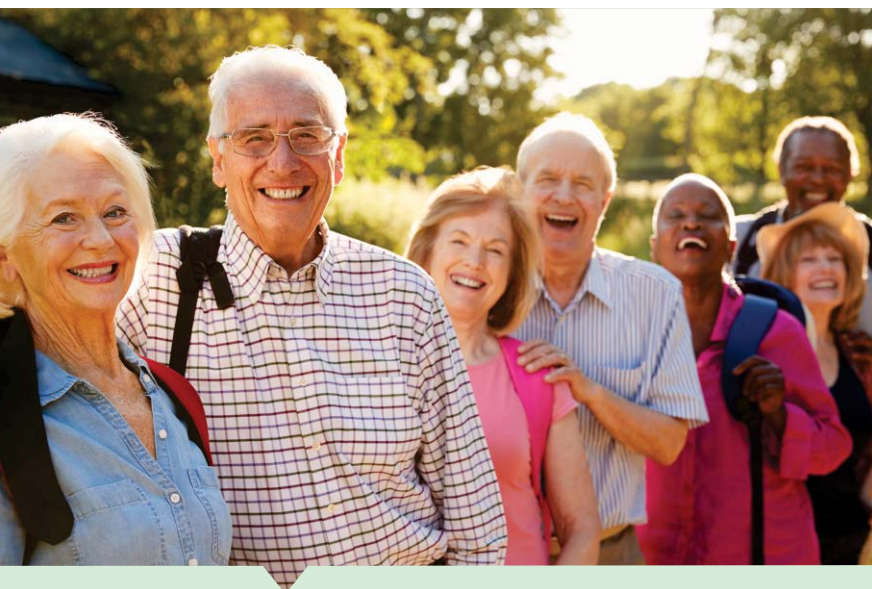
Portanto, o autônomo se distingue do empregado, com vínculo empregatício, justamente pela ausência de continuidade, de exclusividade e de subordinação dos serviços prestados. Assim, para se caracterizar um autônomo, deverá ser analisada a situação fática, a fim de verificar se é o caso ou não

de um trabalho autônomo, ou se estão presentes os requisitos para configuração de vínculo empregatício. Vejamos:

AUTÔNOMO	EMPREGADO
Independente	Subordinado
Serviço eventual	Serviço habitual/contínuo
Recebe honorários	Recebe salário
Relação negocial (prestação de serviços)	Relação trabalhista
Direito ao recebimento do valor contratado	Direitos trabalhistas

Desta feita, é recomendável especial atenção quando da contratação de serviços, de modo a evitar que eventual contratação de um autônomo possa vir a ser reconhecida, na verdade, como uma relação trabalhista constituída nos moldes da CLT, minimizando, dessa forma, riscos de demanda judicial decorrente.

Maiores esclarecimentos e informações poderão ser obtidas junto à Consultoria Jurídica da FENABB, por e-mail (juridico@fenabb.org.br) ou via telefônica (0800.704.2106).



Mais do que defender os seus interesses,
a **AAFBB** cuida do seu
bem-estar.

A Instituição tem como principal papel defender os direitos e interesses dos funcionários, aposentados e pensionistas do Banco do Brasil. Mas nós vamos além, e oferecemos diversos benefícios:



Seguros de vida e automóvel com condições especiais para os associados.



Descontos em estabelecimentos por meio do Clube de Benefícios.



Prêmios, ingressos de cinema e passagens aéreas do Clube de Vantagens.



Acesso exclusivo a convênios médicos, clínicas e laboratórios.



Sede campestre para você desfrutar momentos de lazer com sua família e amigos.



Orientação jurídica gratuita.

E você tem a oportunidade de perpetuar a convivência dos tempos do trabalho nos nossos encontros e eventos sociais. Aproveite!

Accesse nosso site e conheça a Representação AAFBB mais próxima de você!

www.aafbb.org.br
0800 701 0805

AAFBB
Associação dos Aposentados e Funcionários do Banco do Brasil